A C Ó R D Ã O

TC-023174.989.19-4
Contratante: Prefeitura Municipal de Marília.
Contratada: Replan Saneamento e Obras Ltda.
Objeto: Fornecimento de material e mão de obra para execução das obras do Sistema de Afastamento e Tratamento de Esgoto – ETE Palmital.
Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): André Luiz Ferioli (Secretário Municipal).
Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 27/09/19. Valor – R$40.938.435,78.
Advogados: Ronaldo Sérgio Duarte (OAB/SP nº 128.639), Márcia Aparecida de Souza (OAB/SP nº 119.284), Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e outros.
Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.
Fiscalização atual: UR-4.

TC-023612.989.19-4
Contratante: Prefeitura Municipal de Marília.
Contratada: Replan Saneamento e Obras Ltda.
Objeto: Fornecimento de material e mão de obra para execução das obras do Sistema de Afastamento e Tratamento de Esgoto – ETE Palmital.
Responsáveis: Daniel Alonso (Prefeito), André Luiz Ferioli, Hélcio Freire do Carmo (Secretários Municipais), Adonis Moron Rodrigues (Secretário Municipal e Fiscal do Contrato) e Ailton Aparecido Luiz da Silva (Fiscal do Contrato).
Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Recebimento Provisório de 26/07/21. Termo de Recebimento Definitivo de 25/08/21.
Advogados: Ronaldo Sérgio Duarte (OAB/SP nº 128.639), Márcia Aparecida de Souza (OAB/SP nº 119.284), Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e outros.
Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.
Fiscalização atual: UR-4.

TC-022967.989.20-3
Contratante: Prefeitura Municipal de Marília.
Contratada: Replan Saneamento e Obras Ltda.
Objeto: Fornecimento de material e mão de obra para execução das obras do Sistema de Afastamento e Tratamento de Esgoto – ETE Palmital.
Responsável: Hélcio Freire do Carmo (Secretário Municipal).
Em Julgamento: Termo Aditivo de 28/08/20.
Advogados: Ronaldo Sérgio Duarte (OAB/SP nº 128.639), Márcia Aparecida de Souza (OAB/SP nº 119.284), Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Diego Rafael Esteves

Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e outros.
Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.
Fiscalização atual: UR-4.

TC-006070.989.21-5
Contratante: Prefeitura Municipal de Marília.
Contratada: Replan Saneamento e Obras Ltda.
Objeto: Fornecimento de material e mão de obra para execução das obras do Sistema de Afastamento e Tratamento de Esgoto – ETE Palmital.
Responsável: Hélcio Freire do Carmo (Secretário Municipal).
Em Julgamento: Termo Aditivo de 15/02/21.
Advogados: Ronaldo Sérgio Duarte (OAB/SP nº 128.639), Márcia Aparecida de Souza (OAB/SP nº 119.284), Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e outros.
Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.
Fiscalização atual: UR-4.

TC-013949.989.21-4
Contratante: Prefeitura Municipal de Marília.
Contratada: Replan Saneamento e Obras Ltda.
Objeto: Fornecimento de material e mão de obra para execução das obras do Sistema de Afastamento e Tratamento de Esgoto – ETE Palmital.
Responsável: Hélcio Freire do Carmo (Secretário Municipal).
Em Julgamento: Termo Aditivo de 15/06/21.
Advogados: Ronaldo Sérgio Duarte (OAB/SP nº 128.639), Márcia Aparecida de Souza (OAB/SP nº 119.284), Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e outros.
Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.
Fiscalização atual: UR-4.

EMENTA: CONCORRÊNCIA. CONTRATO. TERMOS ADITIVOS. EXECUÇÃO CONTRATUAL. IRREGULARIDADE.
Utilização de pesquisas de preços e de tabelas referencias desatualizadas, contrariando a jurisprudência desta E. Corte de Contas. Índices de liquidez exigidos além do limite do aceitável. Utilização de sistema de verba ou conjunto. Ofensa ao disposto no art. 6º, inciso IX, alínea "f" e art. 40, §2º, inciso II, da Lei n.º 8.666/93. Utilização de mesmo percentual de BDI sobre itens cotados através de parâmetros diferentes. Termos aditivos contaminados pela Acessoriedade. Irregularidade. Execução contratual. Termo de Recebimento Provisório e Termo de Recebimento Definitivo. Conhecimento. Votação unânime.

Vistos, relatados e discutidos os autos dos processos TCs supramencionados.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Primeira Câmara, em sessão de **12 de novembro de 2024**, pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, após a sustentação oral do eminente

advogado, decidiu julgar irregulares a Concorrência, o Contrato e os Termos Aditivos, bem como conheceu da Execução Contratual e dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, remetendo-se cópia dos autos: (i) à Prefeitura Municipal de Marilia, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Senhor Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas, em relação às irregularidades apontadas, especialmente quanto à apuração de responsabilidades; e, (ii) à Câmara Municipal local, conforme artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

O Doutor Diego Rafael Esteves Vasconcellos, advogado, produziu sustentação oral.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Rafael Antonio Baldo.

Publique-se.

São Paulo, 22 de janeiro de 2025.

ANTONIO ROQUE CITADINI – Presidente e Relator